

**ANEXO III****SELEÇÃO PÚBLICA Nº 005/2026 – FEPESE  
MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS – FEPESE**, pessoa jurídica de direito privado, situada no Campus Universitário, cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 83.566.299/0001-73, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Mauro de Souza Fiuza, CPF nº 029.958.169-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx e Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede social à xxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx/xx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo como representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA**.

As PARTES, em conformidade com a Seleção Pública nº 004/2026, realizado de acordo com o Decreto nº 8.241/2014, do qual as partes estão vinculadas, têm, entre si, justo e contratado o disposto nas cláusulas e condições a seguir dispostas:

**1. OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto **a contratação de empresa especializada para locação, montagem, alinhamento e desmontagem de cadeiras para auditório, para atender as necessidades do evento SUMMIT CIDADES 2026**, as condições técnicas e de garantia elencadas no Termo de Referência.

1.2. Faz parte deste contrato as obrigações, os direitos e demais disposições da Seleção Pública nº 005/2026 e seus anexos.

**2. VALOR**

2.1. O preço global certo do presente instrumento, em conformidade com o processo acima indicado, é no valor de R\$ xxxx (xxxxx), que serão pagos, em conformidade com o cronograma da Seleção Pública n. 005/2026.

2.2. Constitui condição para que ocorra o pagamento conforme consta nesta Cláusula, a prévia entrega pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes documentos:

1. Nota Fiscal de Serviços correspondente à fase cumprida;
2. Indicação da conta corrente de sua titularidade para a concretização do pagamento por meio de depósito;
3. Certidão de Regularidade com o FGTS;
4. Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6. Aceite dos serviços pelo Coordenador do Projeto.

2.3. Os documentos acima indicados deverão ser enviados para a juntamente com a Nota Fiscal, e o pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento da documentação acima indicada, e desde que recebido e aceito o serviço pelo Coordenador do Projeto.

2.4. O atraso no pagamento em decorrência do não cumprimento das obrigações acima pela CONTRATADA, não implicará em mora à CONTRATANTE para quaisquer efeitos legais.

2.5. No valor ajustado nesta cláusula estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas da CONTRATADA, tais como: despesas administrativas, pagamento de pessoal, despesas de deslocamento, alimentação, insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

2.6. A CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos devidos sobre os valores das Notas Fiscais na forma da legislação vigente.

### **3. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

3.1. Os tributos, tarifas, contribuições fiscais e parafiscais, qualquer que seja a sua natureza, que sejam devidos no presente ou no futuro, em decorrência direta ou indireta do fornecimento previsto neste CONTRATO, serão ônus exclusivos da CONTRATADA.

3.2. Se durante o prazo de vigência deste CONTRATO, forem criados tributos, emolumentos, tarifas, contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a comprovadamente majorar ou diminuir os ônus da CONTRATADA, serão revistos os preços, a fim de adequá-los à essas modificações compensando-se, na primeira oportunidade, qualquer diferença, decorrente dessas alterações.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Além de outras obrigações estipuladas neste CONTRATO, na Seleção Pública, e seus anexos, mencionada acima ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1. Manter durante a vigência deste CONTRATO todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) do INSS, e demais exigências deste CONTRATO;
2. Comprovar estar quite quanto aos tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, inclusive COFINS e PIS/PASEP, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
3. Promover o cumprimento dos serviços contratados, no prazo e condições contratadas;
4. Disponibilizar para a prestação do presente serviço, pessoal com formação técnica adequada na área afim do objeto do presente CONTRATO, os quais deverão estar regularmente inscritos no órgão de regulamentação e fiscalização das atividades executadas;
5. Assumir a contratação de serviços ou materiais eventualmente necessários para atender os serviços objeto deste CONTRATO;
6. Dar a CONTRATANTE, quando solicitado, acesso direto e imediato sobre todas as informações inerentes ao CONTRATO, ou que venham a ser necessárias para o esclarecimento à sociedade;
7. Responder por qualquer ação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE ou por qualquer indenização por perdas e danos, porventura causados à CONTRATANTE ou terceiros, oriunda do cumprimento do presente CONTRATO, ou que decorra, direta ou indiretamente, de ato culposo ou doloso de seu representante, empregado ou empresa subcontratada pela mesma, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;
8. Estar, quando exigido pelas atividades a serem executadas, regularmente inscrita no seu competente órgão de classe, na forma da legislação pertinente para o exercício das atividades objeto deste CONTRATO, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento dos tributos a ele relativos, mantendo-se regularmente inscrita enquanto perdurar este CONTRATO;
9. Indicar representante perante a CONTRATANTE, para intermediar as relações com esta e gerenciar a execução dos serviços contratados, devendo, para tanto, ter formação técnica e cargo condizentes;
10. Responder tecnicamente pelo serviço prestado, devendo emitir a competente autorização junto aos órgãos competentes, quando for o caso;

11. Atender as disposições legais, normas e métodos estabelecidos pelo órgão regulador da área de atuação da CONTRATADA, para o cumprimento dos serviços especificados neste CONTRATO;
12. Manter a postura e padrão de comportamento exigido pela CONTRATANTE, quando se apresentar pessoalmente no estabelecimento desta ou de terceiros exercendo as atividades objeto deste contrato;
13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
14. Não será permitida a subcontratação para execução parcial ou total do objeto deste contrato;
15. Cumprir as metas e prazos constantes na Seleção Pública, e seus anexos, bem como deste contrato.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **5.1. Constituem-se obrigações contratuais da CONTRATANTE:**

1. Acompanhar a execução das atividades ora contratadas e intermediar a relação com a CONTRATADA, por intermédio do Coordenador do Projeto;
2. Efetuar os pagamentos devidos nos valores e forma estabelecidos neste CONTRATO;
3. Fornecer à CONTRATADA, no que lhe couber, as informações necessárias a fiel execução dos serviços, assegurando os meios para execução do objeto;
4. Cooperar com a CONTRATADA na manutenção dos prazos, repassando informações e decisões, desde que devidamente solicitados, dentro dos prazos.

## **6. FISCALIZAÇÃO**

6.1. A CONTRATANTE está autorizada a realizar, por seu Coordenador de Projeto ou prepostos designados, visitas aos locais de execução do objeto do presente CONTRATO, com o fim de verificar o seu bom e fiel cumprimento.

6.2. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não diminui ou exime a CONTRATADA de atender total e integralmente as suas obrigações pela execução do presente Contrato ou pela realização do projeto patrocinado.

## **7. PRAZOS**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a observar os prazos dos serviços do presente instrumento e do edital da seleção pública.

## **9. CONFIDENCIALIDADE**

9.1. A CONTRATADA obriga-se por si, seus diretores, funcionários, empregados e subcontratados a manter a confidencialidade das informações relacionadas à CONTRATANTE ou terceiros, incluído o conteúdo de suas atividades, cujas informações tenha ou venha ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente CONTRATO, não podendo sob qualquer pretexto utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento desta obrigação ora assumida, bem como, pelas perdas, danos, lucros cessantes e demais previsões legais.

9.2. A confidencialidade das informações subsistirá ao término deste CONTRATO, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, obrigadas as partes, seus sucessores, seus representantes, a qualquer título.

9.3. O disposto nesta Cláusula não se aplicará a qualquer informação sobre a qual a CONTRATADA possa provar que:

Na ocasião da sua divulgação ela já era de conhecimento público;

Após a revelação para a CONTRATADA, ela foi publicada e tornou-se, de outra forma, de conhecimento público, por motivo não relacionado com eventual falha no processo de comunicação dessa informação;

Foi recebida após a revelação por terceiros que possuíam direito de divulgar tais informações;

Foi desenvolvida pela CONTRATADA de forma independente.

9.4. Fica desde já acordado pelas partes que para efeito do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo ser a confidencialidade sempre presumida pela CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deverá destruir ou devolver, ao exclusivo critério da CONTRATANTE, todo e qualquer documento ou informação enviada ou descrita no âmbito deste CONTRATO.

## **12. PENALIDADES**

12.1. Em caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação enviada pela CONTRATANTE, sem prejuízo às penalidades previstas na legislação aplicável:

1. advertência;

2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por qualquer descumprimento das obrigações nele previstas;
3. Na hipótese de a CONTRATADA deixar de atender aos prazos dos serviços previstos neste CONTRATO e seus anexos, por problemas alheios a CONTRATANTE, e se as justificativas apresentadas forem consideradas insuficientes, a critério da CONTRATANTE, ficará sujeita à aplicação de multa, referente ao período do descumprimento, correspondente a 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso.
4. rescisão do contrato e suspensão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do direito de participar da seleção pública e de contratações com a FEPESE.

12.2. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "c".

12.3. Quando da aplicação da penalidade prevista nas alíneas "b" e "c", fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

### **13. RESCISÃO**

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

1. por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses de inadimplemento da CONTRATADA, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
2. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
3. por via judicial, nos termos da legislação.

13.2. Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I supra, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa.

13.3. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A CONTRATADA não está autorizada a assumir encargos perante terceiros, em nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outra entidade ligada aos projetos descritos no objeto deste CONTRATO.

14.2. As condições estabelecidas neste instrumento poderão, de comum acordo entre as partes, ser repactuadas, a qualquer momento, através de Termo Aditivo, desde que respeitadas as disposições legais.

14.3. O presente CONTRATO é exclusivamente de prestação de serviços, nos termos da Legislação em vigor, das cláusulas firmadas pelos contratantes e do processo da seleção pública do qual se originou; não havendo vínculo nem subordinação entre os funcionários, empregados ou subcontratados da CONTRATADA, sendo as atividades exercidas sob a direção única e exclusiva desta.

14.4. Os empregados da CONTRATADA utilizarão seus próprios métodos e processos convenientes para a execução do serviço, desde que atendidos os requisitos e o fim deste CONTRATO, limitando-se a CONTRATANTE a designar o Coordenador do Projeto para supervisionar as atividades da CONTRATADA.

14.5. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

## **15. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

15.1 As partes concordam que o tratamento dos dados e informações relacionados ao escopo deste contrato deverá observar a legislação aplicável aos dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD).

## **16. DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na forma eletrônica e assinado digitalmente, para que produza todos os efeitos legais, obrigando por si, seus herdeiros e sucessores, sendo dispensada a assinatura por testemunhas na forma do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

Florianópolis, data da última assinatura eletrônica.

---

Raimundo Nonato de Oliveira Lima  
Presidente em exercício da FEPESE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA